



**PROGRAMA  
CONVIVÊNCIA  
DEMOCRÁTICA**



**Governo do Estado de Minas Gerais**

**Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais**

**Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica**

**Superintendência de Políticas Pedagógicas**

**Diretoria de Modalidade de Ensino e Temáticas  
Especiais**

**Coordenação de Temáticas de Ensino e  
Transversalidade Curricular**

# Lista de Siglas

ADR *Alternative Dispute Resolution*

AGNU Assembleia Geral das Nações Unidas

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

CNV Comunicação Não Violenta

CRAS Centro de Referência em Assistência Social

CREAS Centro de Referência Especializado em Assistência Social

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

MEC Ministério da Educação

MPMG Ministério Público de Minas Gerais

NASF Núcleo de Apoio à Saúde da Família

OGE Ouvidoria Geral do Estado

PNEDH Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

PPP Projeto Político-Pedagógico

PSE Programa Saúde na Escola

RAC Resolução Alternativa de Conflitos

SEDESE Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

SEE Secretaria de Estado de Educação

SER-DH Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos

SIMA Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos

SIMA Educação Módulo do SIMA dedicado a rede estadual de ensino de Minas Gerais

SINAN Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SINARM Sistema Nacional de Armas

SRE Superintendência Regional de Ensino

STJ Supremo Tribunal de Justiça

SVS/MS Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde

UBS Unidade Básica de Saúde

UPA Unidade de Pronto Atendimento

# Quadro de Legislações

Dispositivo	Abrangência	Legislação	Data
Declaração Universal de Direitos Humanos	Internacional	Resolução 217 A (III), da AGNU	1948
Constituição da República Federativa do Brasil	Nacional	CRFB/1988	05/10/1988
Estatuto da Criança e do Adolescente	Nacional	Lei Nº 8.069	13/07/1990
Estatuto da Juventude	Nacional	Lei Nº 12.852	05/08/2013
Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor	Nacional	Lei Nº 7.716	05/01/1989
Institui o Estatuto da Igualdade Racial	Nacional	Lei Nº 12.288	20/07/2010
Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica	Nacional	DCNs/2013	2013
Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos	Nacional	PNEDH	2018
Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência	Nacional	Lei Nº 13.431	04/04/2017
Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática ( <i>Bullying</i> )	Nacional	Lei Nº 13.185	06/11/2015
Código Penal	Nacional	Decreto Lei Nº 2.848	07/12/1940
Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio	Nacional	Lei Nº 13.819	26/04/2019
Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm	Nacional	Lei Nº 10.826	22/12/2003
Constituição do Estado de Minas Gerais	Estadual		21/09/1989
Estatuto dos servidores públicos de Minas Gerais	Estadual	Lei Nº 869	05/07/1952
Estatuto do pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais	Estadual	Lei Nº 7.109	13/10/1977
Política Estadual de Paz nas Escolas	Estadual	Lei Nº 23.366	25/07/2019
Programa de Convivência Democrática no Ambiente Escolar	Estadual	Resolução SEE Nº 3.685	29/01/2018
Colegiado escolar	Estadual	Resolução SEE Nº 4.188	2019

# Sumário

Lista de Siglas	1
Quadro de Legislações	3
PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA	5
Introdução e justificativa	5
Concepções e princípios	9
Concepções	9
Princípios	12
Intersetorialidade	12
Escola Acolhedora	14
OBJETIVOS	16
EIXOS DE ATUAÇÃO	17
Educação em Direitos Humanos	18
Prevenção e Encaminhamento das Violências	21
Registro de Situações de Violência na Escola	23
Resolução Dialogada de Conflitos	24
O Programa de Convivência Democrática e o Projeto Político Pedagógico (PPP)	28
BIBLIOGRAFIA	31

# PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA

## INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

**A** Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 constitui um marco na trajetória de conscientização e de respeito aos direitos humanos, consolidando um conjunto de direitos inalienáveis, partindo do reconhecimento do Princípio da Dignidade Humana inerente a todos sem qualquer tipo de discriminação.

Esse documento internacional, assinado pelos países signatários da Organização das Nações Unidas, tem seus preceitos reiterados na Constituição Brasileira de 1988, que em seu Art. 5º, garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No contexto do presente documento, é importante destacar o reconhecimento e a reafirmação dos direitos humanos feito pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, e pelo Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Nº 12.852 de 5 de Agosto de 2013, documentos que dizem respeito a públicos específicos: crianças, adolescentes e jovens.

O Art. 53º do ECA afirma o direito à educação de crianças e adolescentes, com vistas ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, assegurando-lhes a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o direito de serem respeitados por seus educadores. O Art. 17º do Estatuto da Juventude afirma o direito do jovem à diversidade e à igualdade de oportunidades sem discriminação por motivo de etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade, sexo, orientação sexual, idioma ou religião. A violação desse direito constitui prática de racismo conforme a Lei Nº 7.716 de 5 de Janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

As referidas legislações estatutárias tiveram por inspiração fundamental as diretrizes contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, essa, além de reconhecer a

educação como direito, entende também que o ensino e a educação constituem meios fundamentais de promoção, de compreensão e de acesso aos Direitos Humanos. Evidencia-se, portanto, a importância do papel da escola e dos educadores para a sensibilização e a construção dos valores relacionados ao compromisso com a promoção dos Direitos Humanos.

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica de 2013, reafirmam o papel das escolas na garantia dos Direitos Humanos, de modo que esses permeiem o espaço da escola e as práticas que os promovam estejam presentes “tanto na elaboração do projeto político-pedagógico, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático-pedagógicos, quanto na formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação” (MEC, 2013, p. 521).

Consoante às diretrizes mencionadas, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2018 traz como princípios norteadores da educação em direitos humanos na educação básica a importância da escola como espaço para construção e consolidação da cultura de direitos.

Educar para a promoção, a defesa e a garantia dos direitos humanos implica o respeito à dignidade da pessoa humana, assegurando o direito ao acesso e à permanência na escola com qualidade. A escola deve exercer o seu papel de humanização a partir da socialização, da construção de valores necessários ao exercício da cidadania, por meio da convivência democrática.

Convivência democrática requer entender que um ambiente democrático, onde os sujeitos têm participação e não são discriminados, também será palco de conflitos interpessoais, inerentes à convivência humana. O conflito no ambiente educacional pode ser entendido como processo pedagógico, uma vez que se entende que por meio dele “podem ser discutidos diferentes interesses, sendo possível, com isso, firmar acordos pautados pelo respeito e promoção aos Direitos Humanos” (MEC, 2013, p. 524).

Ao passo que é importante reconhecer o conflito envolvendo educandos e educadores e a sua resolução por meio de uma mediação dialogada, é necessário estabelecer

mecanismos legais que deem encaminhamentos processuais às crianças e aos adolescentes praticantes de atos infracionais, resguardem seus direitos e também promovam a proteção de violências que afetem a dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, o ECA institui que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, os quais se praticantes de ato infracional – conduta descrita como crime ou contravenção penal – terão encaminhamentos diferenciados caso menores de 12 anos e entre 12 e 18 anos, considerando os respectivos direitos individuais e garantias processuais.

A Lei Federal Nº 13.431 de 4 de Abril de 2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Em seu Art. 2º estabelece que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha. Dessa forma, a lei estabelece procedimentos específicos de escuta à criança e ao adolescente em casos de situação de violência: escuta especializada e depoimento especial.

Reconhecendo o conflito como relação inerente ao ambiente escolar, a Lei Federal Nº 13.185 de 6 de Novembro de 2015 institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) e caracteriza a intimidação sistemática como todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

São objetivos desse programa a conscientização, a prevenção e o combate ao *bullying*, a promoção de mecanismos e instrumentos alternativos à punição que promovam efetiva responsabilização dos agressores, a capacitação dos profissionais da escola para resolução dos conflitos advindos e assistência psicológica, social e jurídica tanto às vítimas quanto aos agressores.



No âmbito estadual, a Lei Nº 23.366 de 25 de Julho de 2019 institui a Política Estadual de Paz nas Escolas com finalidade de: prevenir e enfrentar as condições geradoras de violência na escola; fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural; fortalecer a escola como espaço de reflexão e de resolução pacífica de conflitos por meio do diálogo; preservar o patrimônio material das escolas.

Dessa forma, a partir do reconhecimento pela sociedade da necessidade de amparar crianças e jovens frente ao conflito e à violência, tem-se criado mecanismos legais de forma a materializar esses direitos. Nesse contexto, a Lei Federal Nº 13.431/2017, garante a proteção aos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e as Lei Federal Nº 13.185/2015 e Lei Estadual Nº 23.366/2019 buscam orientar a resolução dos conflitos escolares.

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE) instituiu em 2018 como política pública o Programa de Convivência Democrática no Ambiente Escolar, por meio da Resolução SEE/MG Nº 3.685, de 29 de Janeiro de 2018, que está integrado às normativas internacionais e nacionais de Direitos Humanos e à agenda de prevenção de violências nos ambientes escolares.

Em 2020, esse programa é revisado e atualizado com o objetivo de promover de forma efetiva a defesa e a garantia de Direitos Humanos, reconhecendo e valorizando as diversidades no ambiente escolar e promover conhecimentos, habilidades, valores e atitudes capazes de possibilitar aos estudantes e aos profissionais da educação a criação de condições que conduzam à prevenção da violência e à resolução dialogada de conflitos.

O Programa Convivência Democrática propõe um conjunto de ações que se estruturam em três eixos de atuação: Educação em Direitos Humanos; Prevenção e Encaminhamento das Violências nas Escolas; e Resolução Dialogada de Conflitos.

Apresentam-se, a seguir, os pressupostos para a construção de um Programa que vise à promoção da Educação em e para os Direitos Humanos; o objetivo geral e os objetivos

específicos; os Eixos de Atuação; e a integração entre o Programa de Convivência Democrática e o Projeto Político-Pedagógico.

## CONCEPÇÕES E PRINCÍPIOS

### Concepções

A conscientização a respeito dos direitos humanos tem se fortalecido consideravelmente nos países democráticos. Atualmente constam, nos principais documentos que norteiam as políticas e as práticas educacionais do Brasil, orientações para a Educação em Direitos Humanos<sup>1</sup>. Entretanto, apesar de se verificar avanços em relação ao reconhecimento dos direitos humanos, garantidos por meio dos marcos legais existentes, persiste em nossa sociedade uma cultura marcada historicamente por desigualdades, discriminações e preconceitos.

Evidencia-se então a importância do papel da escola e dos educadores para a sensibilização e a construção dos valores relacionados ao compromisso com a promoção dos Direitos Humanos. A escola deve exercer o seu papel de humanização a partir da socialização e da construção de valores necessários ao exercício da cidadania por meio da convivência democrática e de intervenções concretas nas questões sociais e culturais. A Educação em Direitos Humanos se constitui em uma educação permanente e global, indo além da dimensão cognitiva e da mera aprendizagem das leis. É preciso que haja a experimentação dos direitos para que seus significados sejam apreendidos e difundidos. Segundo Benevides,

“(...) de nada adiantará levar programas de direitos humanos para a escola se a própria escola não é democrática na sua relação de respeito com os alunos, com os responsáveis, com os professores,

---

<sup>1</sup> Tais quais as “Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica”, 2013, Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica, e o “Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos”, 2018, Brasil, Ministério dos Direitos Humanos.

com os funcionárias/os e com a comunidade que a cerca” (2001, apud Moehlecke 2010)”

Dessa forma, para que a própria organização escolar seja coerente com seus valores, o ensino e a aprendizagem da educação em direitos humanos deve ocorrer em um ambiente de participação dos estudantes. Nesse sentido, estimular a convivência democrática nas escolas estaduais de Minas Gerais requer: incentivar a participação dos estudantes na tomada de decisões, como, por exemplo, na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola; respeitar e possibilitar as manifestações da diversidade; fortalecer os vínculos do estudante com os demais estudantes, a instituição, a comunidade e os responsáveis; estimular o protagonismo juvenil e instituir uma cultura de respeito e diálogo.

Ao reconhecer a educação como direito e ao ampliar o acesso de todos ao ambiente escolar surgem inúmeros desafios, ampliam-se também as responsabilidades da escola sobre os conflitos e a violência escolar. A inclusão na Educação Básica de estudantes de diferentes contextos socioeconômicos, diferentes vivências familiares, distintas manifestações religiosas e experiências culturais diversas, convoca-nos a formular novas estratégias para compreender e lidar com essas diferenças que, se ignoradas, podem se tornar manifestações de intolerância e violência.

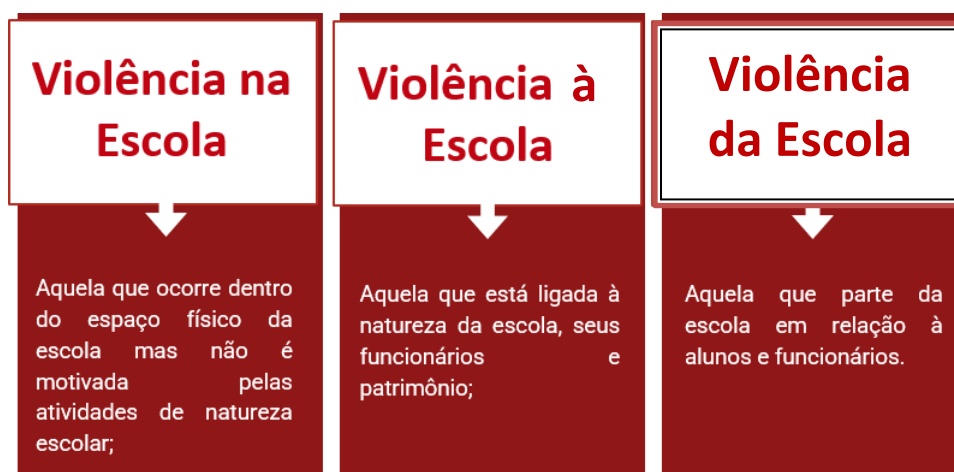
Para Orsini, Guerra e Lima (2014), vários problemas ocorridos no ambiente escolar **“são provenientes da sustentação de uma imagem ideal de educação e, como consequência, da não consideração dos conflitos como parte integrante e necessária do processo educativo”**. As referidas autoras salientam que o conflito surge da dificuldade de lidar com as diferenças, somada à aparente impossibilidade de coexistência de interesses divergentes.

De acordo com Dusi (2005), o conflito na escola se restringe a um universo conhecido, com sujeitos permanentes (estudantes, professores, técnicos e comunidade) e com rotinas estabelecidas (temáticas, horários, espaços físicos, etc). Portanto, é possível identificar e categorizar os pontos que contribuem para o surgimento de conflitos e que, na maioria das vezes, não são explícitos ou percebidos até então. É necessário que todos os sujeitos escolares compreendam a importância de identificar as situações de conflito

no sentido de prevenir confrontos que **da** gerem violência. Além disso, transformar conflito em oportunidade de reflexão e discussão pode ser uma prática fundamental no processo de ensino e aprendizagem.

Charlot (2002) argumenta que, embora a violência na escola não seja um fenômeno novo, ela tem assumido novas formas. Segundo o autor, violências graves, como homicídios, estupro, espancamentos, e outras, passaram a ocorrer nas escolas, mesmo que de forma pontual, contribuindo para produzir o que ele chama de “angústia social”, em face à violência nas escolas. Outra novidade, conforme o autor, é que os jovens envolvidos nos fatos de violência são cada vez mais novos, e a representação da infância como inocência tem sido atingida, reforçando este sentimento de angústia social. Pontua-se que em 2002 o *cyberbullying* ainda não era uma realidade, porém, atualmente esse tipo de violência é uma grave realidade no contexto escolar. Assiste-se, ainda, a um aumento do número de “intrusões externas”, de forma que a escola não tem se apresentado mais como um lugar protegido.

O autor ressalta, ainda, a necessidade de serem estabelecidas distinções conceituais que possibilitem categorizar o fenômeno da violência, à medida que permitem não misturar diferentes formas de violência em uma única categoria, dado a diferentes lugares e formas de tratamento do fenômeno. Assim, inicialmente, segundo Charlot (2002) é possível distinguir:



A complexidade e o envolvimento de múltiplos sujeitos na dinâmica social da escola representam desafios que requerem o entendimento de como a violência se faz presente em todos os sujeitos. Segundo Charlot (2002), a agressividade é uma disposição biopsíquica e a violência é uma característica dessa disposição. É uma ilusão crer que se possa fazer desaparecer a agressividade e o conflito. A questão é saber quais são as formas de expressão legítimas ou aceitáveis da agressividade e do conflito e como canalizá-las. Outro ponto ressaltado pelo autor é a necessidade de guardar certa isenção em relação à representação dominante que associa os jovens à violência, uma vez que esses também são as principais vítimas dessas violências.

De forma geral, entende-se que as diversas violências vivenciadas no ambiente escolar prejudicam o processo de ensino-aprendizagem, influenciam negativamente a construção da identidade dos estudantes e dificultam, e em alguns casos impedem, a garantia do direito à educação e a promoção de uma formação integral, sobretudo ao comprometer o acesso e/ou permanência de grupos historicamente e socialmente discriminados nas escolas.

## Princípios

O Programa de Convivência Democrática tem como princípios orientadores a **Intersectorialidade** e a **Escola Acolhedora**, como veremos a seguir.

### Intersectorialidade

**A** intersectorialidade pode ser compreendida como uma estratégia de gestão educativa em rede na qual a abordagem dos problemas sociais considera os sujeitos em sua totalidade. Nessa concepção, nenhum direito é maior que outro, já que são complementares. Não se trata de fazer escolhas, julgando um aspecto mais importante que outro, mas de articular, propositalmente, as políticas públicas, expandindo a rede de aprendizagens, a partir dos interesses e necessidades dos estudantes e também das potencialidades de seus territórios.

Além de demandar uma mudança de concepção, uma ação intersectorial envolve valores de cooperação e parceria, e sua operacionalização requer a articulação e a integração

entre instituições de interesse público e privado. A interação estruturada entre essas organizações converge para a **construção de redes locais**. Trata-se de um emaranhado de relações entre organizações que se interagem, mediadas por agentes sociais que buscam compreender, de maneira compartilhada, a realidade. A organização em rede pressupõe um arranjo entre seus membros de modo horizontal e democrático, atuando para responder demandas e necessidades sociais de maneira integrada, com respeito à autonomia de cada membro.

Essa articulação em rede é aqui denominada de **Rede Local de Grupos e Instituições**, e tem como objetivo estabelecer o trabalho cooperativo entre as diversas instituições que lidam com estudantes, de modo a não sobrecarregar a escola, estabelecendo as possibilidades para o bom desenvolvimento de seu trabalho. Dessa forma, é um princípio orientador do programa que a escola conheça as instituições locais da rede de proteção e busque diálogo para a formação de parcerias. Instituições locais como Unidade Básica de Saúde, Posto da Polícia Militar ou Patrulha Escolar, Centro de Referência de Assistência Social/Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CRAS/CREAS), Conselho Tutelar, Prefeitura, Lideranças Comunitárias, dentre outras, são atores importantes na vida em sociedade que contribuem significativamente para o pleno desenvolvimento dos indivíduos.



Considera-se de suma importância a consolidação da rede local de apoio entre escola e demais instituições comunitárias em prol de assegurar o suporte integral aos estudantes frente às suas várias necessidades. Isso é afirmado uma vez que, dentre as diversas instituições públicas de serviço à população, a Escola é aquela que constrói a relação mais íntima com seu público e com a comunidade ao redor. Devido a essa posição de contato privilegiado, a escola deve se responsabilizar, tendo sempre um olhar atento aos seus estudantes para que ao perceber qualquer situação atípica a mesma possa acionar a **Rede Local de Grupos e Instituições**, como também ser acionada, e assim, conjuntamente, os vários entes da comunidade possam contribuir para a **garantia dos direitos** daqueles alunos e de suas famílias.

## **Escola Acolhedora**

O princípio da Escola Acolhedora visa considerar o estudante como sujeito central da dinâmica escolar. É preciso que a escola realmente compreenda cada um de seus alunos de forma integral, que olhe para cada criança, adolescente e jovem com especial atenção, acolhendo um a um em suas especificidades, oferecendo **diálogo e empatia**:

“O problema não é fazer desaparecer da escola a agressividade e o conflito, mas regulá-los pela palavra e não pela violência - ficando bem claro que a violência será bem mais provável, na medida em que a palavra se tornar impossível.” (Charlot, 2002, p.436).

Assim, tem-se que a Escola Acolhedora é aquela que disponibiliza espaços de fala para que os estudantes possam se expressar livremente, falar de suas vivências, seus medos e angústias e também de seus sonhos e expectativas. Esse princípio visa buscar sempre a resolução de conflitos por meio do **diálogo** e da escuta ativa. Essa é uma prática que investiga, sem julgamentos, o que se tenta expressar, pressupondo um interesse genuíno em entender a realidade do outro:

“O caminho mais fácil para o entendimento entre o educador e o adolescente é a história de vida. É preciso saber um pouco da história de vida do adolescente para conhecer suas potencialidades e dificuldades. Esse conhecimento facilita o diálogo entre adolescente, educador e grupo. Assim, o educador fica mais

forte, tem mais inspiração para viver sua aventura pedagógica” (SERRÃO; BALEEIRO, 1999, p. 25).

Não raro a escola se depara com estudantes rotulados como rebeldes, agressivos e bagunceiros, são aqueles alunos vistos como problema, já que causam muitos distúrbios à “normalidade escolar”. É compreensível que a escola considere a indisciplina como grave problema, mas o que se propõe aqui é uma mudança de paradigma. O **aluno que apresenta comportamento desafiador** pode ser visto como o aluno que **precisa de um olhar atento** de seus educadores. Grande parte das vezes o comportamento inadequado de crianças, adolescentes e jovens é o reflexo de complexas situações psicossociais por quais aquele indivíduo foi moldado ao longo de sua trajetória. Conhecer a história de vida de cada ‘*aluno desafiador*’ efetivamente irá ajudar aos educadores a agir com **empatia** frente aos desafios apresentados no dia a dia escolar para assim oferecer a este aluno o apoio e a consideração de que ele necessita.

Enfim, a dinâmica escolar pautada pelo diálogo empático permite que o estudante se sinta acolhido, e que se perceba como parte importante da comunidade escolar e não apenas mais um dentre muitos. Essa noção de pertencimento tem poder transformador de ressignificar trajetórias e modificar a relação aluno-escola, criando assim, um ambiente de convivência democrática onde há confiança entre as partes.



## OBJETIVOS

O Programa de Convivência Democrática tem como objetivo geral a promoção, a defesa e a garantia de Direitos Humanos, reconhecendo e valorizando as diversidades no ambiente escolar e a promoção de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes capazes de possibilitar aos estudantes e aos profissionais da educação a criação de condições que conduzam à prevenção da violência e à resolução dialogada de conflitos.

São objetivos específicos:

- ❖ Difundir a defesa e a garantia dos Direitos Humanos nas escolas;
- ❖ Fomentar o reconhecimento e o respeito às identidades e à diversidade no ambiente escolar;
- ❖ Promover uma Escola Acolhedora, por meio de uma convivência democrática no ambiente escolar;
- ❖ Contribuir para a prevenção e a redução da violência no contexto escolar;
- ❖ Promover a formação continuada de gestoras/es e educadoras/es;
- ❖ Consolidar espaços de construção coletiva dentro do ambiente escolar promovendo o uso das práticas de Resolução Dialogada de Conflitos;
- ❖ Incentivar as parcerias com as Redes de Proteção Social no território educativo.

## EIXOS DE ATUAÇÃO

Os objetivos do Programa de Convivência Democrática serão alcançados por ações contempladas em três eixos de atuação:



Esses eixos agregam as diretrizes e as ações que, sustentadas pelos princípios da Intersetorialidade e da Escola Acolhedora, contribuem para a efetivação da promoção da convivência democrática, da defesa e garantia de direitos, do enfrentamento às violências no contexto escolar e do reconhecimento e respeito às diferenças e à diversidade nas escolas estaduais de Minas Gerais.

Apresentamos, a seguir, uma descrição mais detalhada de cada um desses Eixos.

## Educação em Direitos Humanos

Como parte do processo de ensino-aprendizagem, busca-se criar no ambiente escolar um espaço compartilhado de discussão e reflexão acerca das temáticas que compreendam a Promoção em Direitos Humanos. Por conseguinte, intenciona-se fomentar um ambiente colaborativo e democrático entre todos aqueles que fazem parte do cotidiano escolar.

No contexto de promoção dos direitos humanos, revela-se fundamental o diálogo acerca das questões que envolvem as multiformas de debates que perpassam por esse ambiente, tais quais, diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça e etnia, religião, povos tradicionais, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos.

Para tanto, considera-se a necessidade de formação e capacitação dos educadores na perspectiva dos Direitos Humanos, ratificando dessa forma o previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que em seu preâmbulo dispõe que todos, enquanto indivíduo ou órgão da sociedade, devem através do ensino e da educação, promover respeito aos direitos previstos na citada Declaração.

O investimento na qualificação profissional do corpo docente possibilitará que o ensino e a prática das ações no ambiente educacional sejam orientadas por profissionais devidamente capacitados em Direitos Humanos e que fornecerão aos estudantes as estratégias adequadas para fortalecimento da cidadania, do respeito e da democracia no convívio escolar. Nesse intuito, uma proposta de atuação desse eixo consiste em **promover divulgação de conteúdos e capacitações em Educação em Direitos Humanos para os profissionais escolares.**

Além das capacitações para os docentes, este eixo tem o intuito de fomentar, enfaticamente, o debate e a reflexão entre os estudantes acerca das diversas estruturas sociais que aludem às desigualdades. Trata-se, primeiramente, em cuidar das relações humanas que se efetivam no ambiente escolar através do reconhecimento e valorização das diferenças. Para tanto, propõem-se ações educativas tais como campanhas, concursos, oficinas, grupos de estudos e debates, formação de coletivos e demais atividades escolares nas seguintes temáticas:

#### ❖ **Gênero:**

A proposta é de aprofundar o debate sobre as relações de gênero em nossa sociedade. A escola como instituição formadora e integrante da rede de proteção social tem o dever de auxiliar o enfrentamento à violência contra a mulher. Nesse sentido, a disseminação de informação, a promoção de diálogo e de atividades sobre o tema são importantes recursos de educação preventiva.

#### ❖ **Étnico Racial:**

Assim como os estudo de gênero, tem-se a proposta de aprofundar o debate e promover ações que abordam o racismo estrutural de nossa sociedade buscando assim, promover o respeito e o reconhecimento à diversidade étnico-racial.

#### ❖ **Grupos Invisibilizados:**

No âmbito do Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER-DH<sup>2</sup>), desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e aderido pela SEE. A Subsecretaria de Direitos Humanos da SEDESE considera em sua metodologia de trabalho 34 grupos sociais invisibilizados, conforme quadro abaixo. Esses grupos de vulnerabilidade social sofrem, constantemente, violações de seus direitos. Nesse sentido, a promoção da conscientização e do conhecimento acerca desses grupos sociais nas escolas é fundamental para minimizar a exclusão, preconceito e invisibilidade os quais esses grupos estão sujeitos.

---

<sup>2</sup> <https://serdh.mg.gov.br/>

## GRUPOS INVISIBILIZADOS

Mulher

Crianças e Adolescentes

Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa

Jovem

Pessoa Idosa

Pessoa com Deficiência

Pessoa de Grupo Étnico Racial Invisibilizado

Pessoa de Comunidade Tradicional

Pessoa LGTQIA+

Pessoa Analfabeta ou Semianalfabeta

Pessoa em Situação de Rua

Pessoa Refugiada, Migrante, Apátrida e Deslocada interna

Pessoa de ocupação

Pessoa atingida e/ou afetada por desastres

Pessoa em privação de liberdade

Pessoa com familiar em privação de liberdade

Pessoa egressa do sistema prisional

Participante de Manifestação Popular

Testemunha ou informante

Pessoa notificada e/ou indiciada e/ou processada e/ou investigada

Pessoa Investida em Função Pública ou Funcionária(o) e Servidor(a) Público(a)

Pessoa com/em sofrimento psíquico com/sem diagnóstico

Pessoa com comprometimento neurológico

Pessoa com doença crônica

Pessoa sob cuidados de instituições privadas

Pessoa com uso/abuso ou dependência de psicoativos

Pessoa com co-dependência de psicoativos

Pessoa com crença religiosa e/ou espiritual

Pessoa Ateísta ou Agnóstica

Prostituta

Trabalhadora ou trabalhador sexual

Profissional com direito de sigilo das atividades

Pessoa de movimento social

Defensora ou defensor das pautas de Direitos Humanos

Dessa forma, por meio das capacitações dos educadores e da promoção de atividades educativas para os estudantes consolidam-se neste eixo ações de promoção da Educação em Direitos Humanos.

## Prevenção e Encaminhamento das Violências

**A**s ações do Eixo Prevenção e Encaminhamento das Violências são destinadas a desenvolver estratégias que contribuam para a identificação, a prevenção e o encaminhamento adequado das violências que ocorrem nas escolas estaduais.

Primeiramente, para a devida atuação em casos de conflitos no ambiente escolar, é necessário que seja feita diferenciação entre indisciplina e violência. Segundo Silva (2010), existem características que as permitem serem diferenciadas: a natureza das regras que violam; a gravidade intrínseca presente em cada ato; e as consequências que podem acarretar para a integridade física, psicológica e moral dos sujeitos. De forma geral, a primeira está associada à violação de um conjunto de regras estabelecidas dentro do contexto escolar, enquanto a segunda é caracterizada com alta gravidade intrínseca, sendo condenável em todas as esferas da vida social.

Tal diferenciação é importante pois a incompreensão do conceito de indisciplina ou de violência pode ocasionar a criminalização de comportamentos e condutas cotidianas de pouca gravidade, resultando no acionamento indevido de agentes de segurança pública na resolução de conflitos escolares e, por conseguinte, na não aplicação da intervenção pedagógica apropriada na resolução do conflito ocorrido.

Cabe lembrar que, na grande maioria das vezes, crianças e adolescentes envolvidos em atos de violência tiveram acesso restrito a direitos. Desta forma, reitera-se a importância de entender o contexto gerador da violência e não apenas responder a ela de forma burocrática. Crianças e adolescentes devem ser responsabilizados por suas atitudes no âmbito da educação para a autonomia, mas também precisam que seus direitos e acesso a serviços públicos de qualidade sejam garantidos.

O documento “Indisciplinas, Violências e Atos Infracionais: do que estamos falando?” - parte integrante do Programa de Convivência Democrática - produzido pela SEE apresenta de forma detalhada esses conceitos e foi construído com objetivo de guia de orientação para as escolas estaduais.

A ocorrência de uma situação de violência nas escolas estaduais implica em uma série de ações e que sejam consideradas diversas perspectivas para que os encaminhamentos dados sejam adequados e de modo a respeitar os direitos dos envolvidos.

É necessário considerar a perspectiva educacional e pedagógica na atuação em situações de violência, por meio de uma mediação dialogada com o objetivo de usar do conflito para gerar aprendizado e empoderar os indivíduos para participação na vida social. Além disso, é importante destacar que a escola deve sempre realizar o acompanhamento dos envolvidos em situações de violências de modo a promover a restauração efetiva dos laços e garantir que todos estão recebendo o apoio que necessitam.

Em todo processo de resolução de uma situação de conflito na escola, a gestão escolar e os demais atores devem seguir as legislações de referência para promoção dos direitos humanos e para proteção da criança e do adolescente, em especial o ECA e a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Outra base para atuação em situações de violência nas escolas é a articulação de um trabalho em rede, de forma a viabilizar o diálogo entre os diversos campos de atuação do Estado como Educação, Assistência Social, Saúde e Segurança Pública. Essa articulação é responsável pela produção de ações que promovam a prevenção de qualquer tipo de violência que possa ocorrer no ambiente escolar, como também ações que orientem o acolhimento e encaminhamento adequado das ocorrências que contrastam com ambiente escolar saudável.

Para que a atuação em caso de uma situação de violência na escola seja realizada de forma adequada é importante que fique claro para a escola e os atores envolvidos os fluxos de encaminhamentos:

- O documento “Orientações em casos de violências nas escolas” - parte integrante do Programa de Convivência Democrática, produzido pela SEE e parceiros, apresenta de forma detalhada para um conjunto de situações de violência que ocorrem nas escolas a conceituação, o processo de identificação e as medidas

específicas necessárias ao seu encaminhamento, também com o objetivo de servir como guia de orientação para as escolas estaduais;

- O documento “Fluxos de encaminhamento em casos de violências envolvendo estudantes nas escolas” - parte integrante do Programa de Convivência Democrática, produzido pela SEE, procura sistematizar os encaminhamentos gerais que devem ser realizados nas situações de violência nas escolas considerando a idade do envolvido que possivelmente praticou ato de violência e a idade da pessoa em situação de violência (definição de idade conforme o Art. 2º do ECA).

## **Registro de Situações de Violência na Escola**

**É** dever da SEE realizar o registro das situações de violência na escola em sistema online, cujo objetivo seja sistematizar o monitoramento e o acompanhamento desses registros, e dessa forma, contribui-se com a gestão escolar facilitando os encaminhamentos necessários.

Além disso, os dados de registro de situações de violência contribuem para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, ao constituírem uma fonte de informações relevantes para elaboração de diagnóstico das violências nas escolas e de mapa dos índices de violência.

A partir de 2020, a SEE utilizará o Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (SIMA Educação) para registro e monitoramento das situações de violação de direitos humanos nas escolas estaduais. Desenvolvido pela SEDESE, esse sistema tem o objetivo de promover a integração das redes de políticas públicas que tem como propósito a proteção, a promoção e a reparação de direitos humanos.

Para concretizar tal objetivo, o SIMA Educação permite à instituição responsável pelo registro dos casos de violência dar os encaminhamentos via sistema à Rede Local de Grupos e Instituições. É importante observar que tal procedimento está intimamente



ligado e em acordo com os protocolos e fluxos de encaminhamento em casos de violências envolvendo estudantes nas escolas.

O SIMA Educação é parte integrante do SER-DH, o qual a SEE/MG passa a integrar como instituição parceira tendo em vista a importância da integração de redes de proteção e de promoção de direitos e a implementação dessa política pública em todas as escolas públicas estaduais.

## Resolução Dialogada de Conflitos

“Os conflitos fazem parte da natureza humana e, simples ou graves, devem ser vistos como oportunidades de mudanças e de crescimento. Os conflitos estão muito presentes nas escolas, que são espaços privilegiados para a disseminação de valores e construção da cidadania. **Por isso, a comunidade escolar precisa conhecer ferramentas, estratégias e habilidades que possibilitem o seu gerenciamento pacífico**”. (CNMP, 2014, p. 9)

**F**rente à realidade da violência escolar faz-se necessário que a Escola ressignifique suas concepções acerca dos atritos existentes, sendo indispensável a aceitação do conflito como conjuntura natural em um ambiente democrático. A Escola como instituição formadora deve ser um ambiente de respeito e diálogo no qual conflitos não são suprimidos e sim aceitos como parte inerente da democracia escolar. A partir do pressuposto de que o conflito não é negativo em si, deve-se construir a noção de que o mesmo pode ser construtivo e, para isso, são necessárias ferramentas que possibilitem essa construção.

Segundo Morgado e Oliveira (2009), na década de 70 surgiu nos Estados Unidos meios alternativos de resolução de conflitos, chamados de ADR (*Alternative Dispute Resolution*), em português, Resolução Alternativa de Conflitos (RAC), que englobam, entre outros, a mediação, a negociação, a arbitragem, a restauração e a conciliação. Inicialmente, os RAC surgem naquele país como alternativa à judicialização de conflitos sociais na forma de centros de Mediação Comunitária. Em meados da década de 80 esses centros iniciam parceria com o sistema escolar e em 1984 foi fundada a Associação Nacional de Mediação

Escolar. Desde então, as técnicas de resolução alternativa de conflitos no contexto escolar foram se aprimorando e sendo amplamente disseminadas. Atualmente, existem experiências maduras de utilização escolar das técnicas alternativas em diversos países do mundo, tais como Argentina, Nova Zelândia, Austrália, Canadá, França, Suíça, Alemanha, Espanha, entre outros.

Ainda segundo Morgado e Oliveira (2009), a utilização de Resoluções Alternativas de Conflitos no contexto escolar tem sido uma experiência exitosa que se fortalece a cada dia. Isso é afirmado pois a efetividade das práticas alternativas em contexto estudantil vem sendo reconhecida em todo o mundo, inclusive no Brasil. Em Minas Gerais, a Lei Estadual N° 22.623, de 27 de Julho de 2017, estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas estaduais. A referida lei, em seu Art 3°, prevê *“criação de equipe multidisciplinar nas superintendências regionais de ensino para **mediação de conflitos** no âmbito das escolas estaduais e acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;”* objetivando prevenção e combate à violência escolar.

Considera-se também a Lei Estadual N° 23.366, de 25 de Julho de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação de Minas Gerais. Essa lei prevê, em seu Art. 4°, dentre outras medidas, *“a adoção dos princípios e das práticas da **mediação de conflitos e da justiça restaurativa**<sup>3</sup> no enfrentamento cotidiano da violência na escola”*. Dessa forma, observa-se que o poder público incentiva e reconhece a importância das abordagens alternativas de resolução de conflitos para a redução das violências no contexto escolar.

As Resoluções Alternativas de Conflitos se baseiam primordialmente no diálogo entre as partes envolvidas na situação. O psicólogo Marshall Rosenberg, referência mundial em resolução pacífica de conflitos, desenvolveu, em meados da década de 60, uma técnica de diálogo chamada Comunicação Não Violenta (CNV). Essa comunicação explora

---

<sup>3</sup> Entende-se por Justiça Restaurativa, no contexto escolar, todo o conjunto de saberes, comportamentos, habilidades, técnicas (de mediação e de processos circulares) e procedimentos que têm como objetivo a construção de uma Cultura de Paz e que possibilitem a resolução de conflitos sem o acionamento das instâncias formais de Justiça e Segurança Pública.

habilidades de linguagem e de interpretação na qual o foco da conversação são as necessidades humanas que estão sendo transmitidas, permitindo assim, uma fala/escuta empática entre as partes.

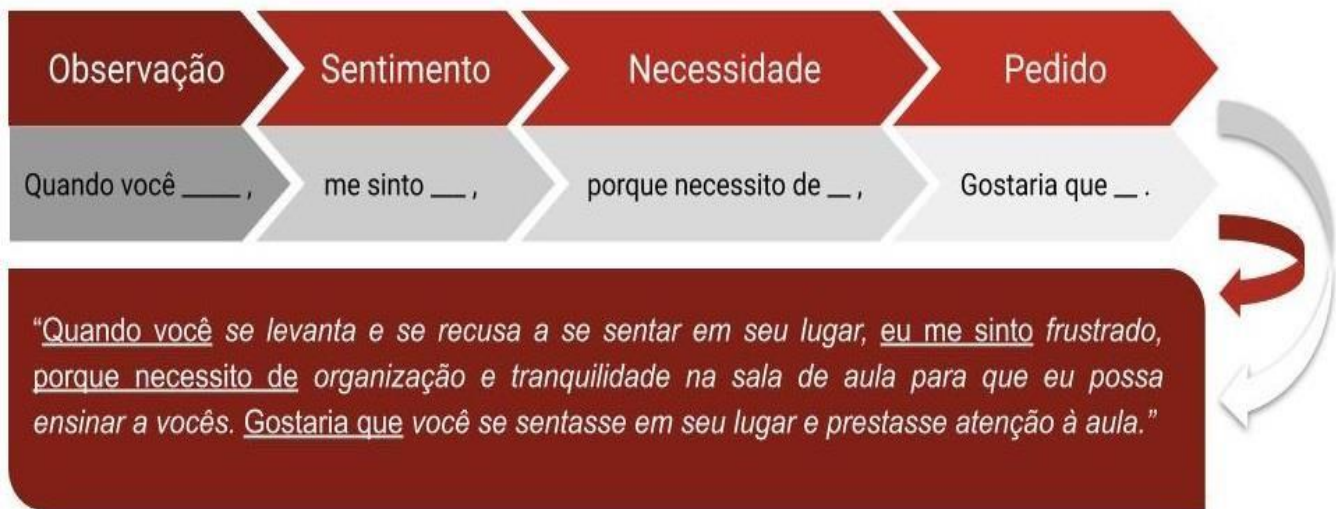
A técnica da CNV consiste em quatro princípios:

### Os 4 Princípios da CNV:

01	<b>Observação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Observar o que está acontecendo de fato, livre de julgamentos e de juízo de valor;</li></ul>
02	<b>Sentimento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificar qual o sentimento que o comportamento observado desperta em si;</li></ul>
03	<b>Necessidade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificar quais necessidades estão conectadas ao sentimento identificado;</li></ul>
04	<b>Pedido</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pedido claro e objetivo para que a necessidade identificada possa ser atendida;</li></ul>

A CNV nos sugere organizar nosso diálogo da seguinte forma: “Quando você(**observação**), eu me sinto (**sentimento**), porque preciso de (**necessidade**). Gostaria que (**pedido**)”. Em um conflito escolar entre professor e aluno, à luz da CNV, uma frase dita pelo professor poderia ser: *“Quando você se levanta e se recusa a se sentar em seu lugar, eu me sinto frustrado porque preciso de organização e tranquilidade na sala de aula para que eu possa ensinar a vocês. Gostaria que você se sentasse em seu lugar e prestasse atenção à aula.”* Segundo Rosenberg, quando não julgamos/acusamos o comportamento do outro e, ao mesmo tempo, expomos nossas fragilidades (sentimentos e necessidades) o interlocutor não se sente atacado e, assim, pode dar vazão à sua compaixão natural, cooperando com aquilo que necessitamos.

## CNV EM AÇÃO:



O exemplo citado compõe a primeira parte da CNV (expressar-se honestamente por meio dos quatro componentes), a segunda parte consiste em receber com empatia por meio dos quatro componentes.

Para um diálogo não violento é necessário se comunicar de forma consciente e também receber a resposta do outro da mesma maneira, procurando identificar na fala do interlocutor qual a observação, sentimento, necessidade e pedido que o outro está nos comunicando. Isso implica em uma escuta interessada e ativa para que seja possível identificar a necessidade humana que está sendo exposta independentemente da forma que está sendo verbalizada (muitas vezes por meio de ofensas ou falas exaltadas).

Segundo Rosenberg (2006), a CNV tem forma simples, mas profundamente transformadora. A eficácia do método vem sendo comprovada ao longo de décadas de utilização sendo considerada técnica referência para a pacificação de conflitos escolares, raciais, familiares e também para a mediação de conflitos em zonas de guerra.

Nesse cenário de crescente utilização das técnicas alternativas de resolução de conflitos, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) produziu em 2014 um guia prático, “Diálogo e Mediação de Conflitos nas Escolas” visando orientar educadores. Segundo o guia, a *“mediação e a justiça restaurativa são formas de gerenciamento de conflitos, onde um facilitador auxilia as partes envolvidas no conflito a partir de processo dialógico*

*visando transformar uma relação de resistência e de oposição em uma relação de cooperação”.*

Tais práticas restaurativas são extremamente eficazes para a promoção do diálogo, reparação de danos causados, responsabilização dos envolvidos e fortalecimento de vínculos. Ressalta-se ainda que esses benefícios, tão necessários ao ambiente escolar, podem ser alcançados de forma relativamente simples, necessitando apenas de um mediador/facilitador capacitado nas técnicas de diálogo para intermediar as partes.

Considerando então a eficácia e a facilidade de implementação das práticas de mediação e restauração, as mesmas configuram-se como ferramentas promissoras para auxiliar na resolução de conflitos escolares. Nesse sentido, o Programa de Convivência Democrática, em consonância com a legislação vigente, tem como um de seus eixos de atuação a **Resolução Dialogada de Conflitos**<sup>4</sup>. Dessa forma, o programa visa promover a utilização das práticas de mediação e restauração nas escolas estaduais de Minas Gerais por meio de cursos de formação, da divulgação das técnicas de diálogo com material de apoio e do suporte à aplicação das práticas nas escolas.

## **O PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA E O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)**

**O** Projeto Político Pedagógico é um instrumento teórico-metodológico para a intervenção e mudança da realidade educacional em que a escola se encontra. O PPP sistematiza, organiza e integra - de forma contínua e, portanto, nunca definitiva - o processo de planejamento democrático e participativo da escola, definindo a ação educativa que se quer realizar.

---

<sup>4</sup> Optou-se por Resolução Dialogada de Conflitos uma vez que, independentemente da técnica utilizada, toda resolução de conflitos pacífica utiliza-se necessariamente do diálogo para alcançar seus fins (CNMP, 2014, p.23). Além disso, em consonância com o princípio da Escola Acolhedora, considera-se a construção do diálogo ferramenta primordial para a transformação das relações pessoais e escolares como um todo.

O PPP é o plano global da escola, portanto, apresenta um conjunto de diretrizes organizacionais, operacionais e pedagógicas da escola, que expressam e orientam suas práticas, documentos e demais planos.

Esse projeto traz a unidade em relação à intencionalidade educativa da escola, alinhada às diretrizes da SEE, fortalecendo a identidade da escola, elucidando a organização, os objetivos para a aprendizagem dos estudantes e, principalmente, definindo como a escola irá trabalhar para atingi-los. Dessa forma, materializa as propostas em relação ao currículo, forma de gestão, organização das práticas de ensino, formas de avaliação e, principalmente, o diagnóstico da situação atual com perspectiva de onde a escola quer chegar.

Pretende-se com o PPP ampliar o senso de pertencimento e o engajamento de toda a comunidade escolar (gestores, professores, demais profissionais da escola, pais, alunos, e comunidade) em torno de um projeto educativo comum: a aprendizagem dos estudantes.

Em 2019, a SEE promoveu a construção do PPP das escolas estaduais com a participação de todos os segmentos da Comunidade Escolar, de forma crítica e reflexiva, por meio de estratégias e ações que possibilitaram a acolhida de todas as contribuições pedagógicas.

Em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, que realçam a importância de o PPP estar embasado em princípios, valores e objetivos da Educação em Direitos Humanos e a Lei 23.366, de 25 de Julho de 2019, que em seu Art. 6º estabelece a inclusão, no projeto político-pedagógico, de plano de promoção da paz na escola, a construção do PPP procurou contemplar e promover reflexões pela escola dos temas que são objeto deste Programa de Convivência Democrática.

As situações de violência no âmbito da escola foram discutidas considerando seu impacto na aprendizagem dos estudantes. Procurou-se suscitar reflexões sobre os conceitos de indisciplina e de violência e suas diferenciações, a atuação pedagógica em relação a essas situações, o acolhimento dos envolvidos, o desenvolvimento de ações de prevenção da violência e da promoção da cultura de paz e a identificação de práticas discriminatórias.

Também foi promovido debate sobre quais são os sujeitos da aprendizagem, o território da escola e do sujeito, o contexto socioeconômico, bem como em relação à rede de instituições da comunidade e da sociedade, com as quais a escola mantém formas de cooperação e intercâmbio. Esse debate parte do entendimento de que a aprendizagem deve estar contextualizada ao ambiente no qual a escola se localiza e de que a gestão escolar pode se valer da rede de apoio da escola para auxiliar na prevenção, na resolução dialogada e no encaminhamento de casos de violência.

## **BIBLIOGRAFIA**

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

Brasil. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF, Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

Brasil. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, v. 134, n. 248, p. 27833-41. 23 dez.1996.

Brasil. **Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2013.

Brasil. **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.

Brasil. **Lei Nº 13.185, de 6 de Novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**

CHARLOT, Bernard. **Violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão**. Interface. Revista Sociologias, n. 8, Porto Alegre, jul./dez.2002.

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). **Diálogos e Mediação de Conflitos nas Escolas: Guia Prático para Educadores**. Brasília. 2014.

DUSI, Miriam Lúcia Herrera Masotti et al. **Cultura da paz e psicologia escolar no contexto da instituição educativa**. Psicologia Escolar e Educacional, Campinas, v. 9, n. 1, p.135-145, jun. 2005. Bimestral. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pee/v9n1/9n1a13.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2020.

MOEHLECKE, Sabrina. **Por uma Cultura de Educação em Direitos Humanos**. In: ASSIS, Simone Gonçalves de (org.) Impactos da violência na escola: um diálogo com professores./ organizado por Simone Gonçalves de Assis, Patrícia Constantino e Joviana Quintes Avanci. – Rio de Janeiro: Ministério da Educação, Editora Fiocruz, 2010. 270p.

MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p.

Minas Gerais. **Lei 23.366 de 25 de Julho de 2019 institui a Política Estadual de Paz nas Escolas**.



Minas Gerais. **Lei Estadual N° 22.623, de 27 de Julho de 2017. Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das escolas públicas estaduais.**

MORGADO, Catarina; OLIVEIRA, Isabel. **Mediação em contexto escolar: Transformar o conflito em oportunidade.** Exedra: Revista Científica, Coimbra, v. 1, n. 1, p.43-56, jan. 2009. Semestral. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3398314>>. Acesso em: 24 jan. 2020.

Organização das Nações Unidas (ONU). **Declaração Universal de Direitos Humanos.** 1948

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; GUERRA, Andréa Máris Campos; LIMA, Nádia Laguárdia. **Capacitação de formadores em práticas restaurativas no ambiente escolar.** Belo Horizonte: RECAJ/UFMG. 80 p. 2014.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** São Paulo: Ágora, 2006.

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. **Resolução SEE N° 3.685, de 29 de Janeiro de 2018.**

SERRÃO, Margarida; BALEEIRO, Maria Clarice. **Aprendendo a ser e a conviver.** 2ª ed. – São Paulo: FTD, 1999.

SILVA, Luciano Campos. **Os professores e a problemática da indisciplina na sala de aula.** Anais do I Seminário Nacional: Currículo em movimento - perspectivas atuais. Belo Horizonte, novembro de 2010.